



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1600 DE 02 DE ABRIL DE 1998**  
**AUTOR : VEREADOR ANTONIO JOSE RESENDE SILVA**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE E  
PREVENÇÃO AO ENTORPECENTE DE NOVA ODESSA  
- “COMEN”-**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Combate e Prevenção ao Entorpecente de Nova Odessa “COMEN”, o qual terá por finalidade propor e executar programas que visem o combate e a prevenção ao uso de entorpecentes no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho será composto de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) membros, que representarão dentre outros, os seguintes poderes e instituições: Executivo Municipal; Legislativo Municipal; Judiciário; Ministério Público; Comunidade Católica; Comunidade Espirita; Comunidade Evangélica; Clubes de Serviços; Lojas Maçônicas; Centro de Daúde do Município; Hospital e Maternidade de Nova Odessa; Alcoólatras Anônimos; Polícia Civil; Polícia Militar; Representante do Proerd; Ordem dos Advogados do Brasil; Associação dos Médicos e dos Cirurgiões Dentista.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros será de competência do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades referidas “caput”, em lista triplíce.

Art. 3º - O decreto de nomeação definirá a forma de eleição do Presidente e Secretário, dia e local de instalação, funcionamento, prazo para a elaboração do plano de trabalho, bem como outras questões que dependam de regulamentação.

Parágrafo Único: As reuniões serão mensais, em local cedido pela municipalidade ou pelo Poder Judiciário.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros nomeados para o Conselho serão gratuitos e considerados de relevância para o município.

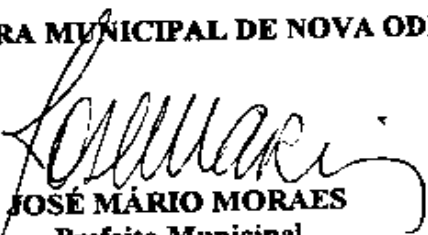


*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.